



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 03.347/06

Administração indireta estadual. Companhia Docas da Paraíba. Concorrência. Assinação de prazo para informação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00001/2012

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **concorrência nº 02/2006**, realizada pela **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, objetivando a **construção do terminal pesqueiro público de Cabedelo**.
2. Na sessão de **24/04/2008**, a 1ª Câmara desta Corte **julgou regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo**, e ordenou o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento da obra. (**Acórdão AC1 TC 558/2008**).
3. Aos autos foi **anexado o segundo termo aditivo ao contrato**, aumentando o valor contratual.
4. A **Divisão de obras**, fls. 709/710, informou da necessidade de análise preliminar do termo aditivo acostado, para avaliação da execução da obra.
5. Encaminhados os autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, a Auditoria (fls. 712), concluiu que o **aditivo é irregular pela ausência de justificativa técnica e das planilhas de custos**.
6. Efetuadas as comunicações processuais, **não houve apresentação de defesa**.
7. O **MPjTC**, fls. 729/724, **pugnou** pela:
 - 7.01.** Assinação de prazo ao ex-Diretor Presidente da Companhia Docas da Paraíba para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria;
 - 7.02.** Determinar a citação do atual gestor, Sr. Wilbur Jacome Holmes para prestar as informações sobre a execução do contrato;
 - 7.03.** Determinar a inspeção na obra para avaliação.
8. Foram **efetuadas as comunicações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

É evidente a **necessidade da justificativa** de alteração contratual e planilha orçamentária a fim de que se proceda à **avaliação das obras realizadas**. O **Relator vota** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao ex-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, para que este **apresente a documentação reclamada pela Auditoria** às fl.s 712 dos autos, **sob pena de irregularidade do ajuste, glosa da despesa e outras cominações**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3.347/06, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Presidente da Companhia Docas da Paraíba, sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, para que este apresente a documentação reclamada pela Auditoria às fl.s 712 dos autos, sob pena de irregularidade do ajuste, glosa da despesa e outras cominações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.**

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara**

**Conselheiro Nominando Diniz Filho
Relator**

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 03.347/06